PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1008887-11.2017.8.26.0664

CONCLUSÃO

Em 26 de junho de 2018, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(362/2018/-E)

REPRESENTAÇÃO – SUPOSTA IRREGULARIDADE EM SELOS DE AUTENTICIDADE – NÃO OCORRÊNCIA – DIVERSIDADE DE ESPÉCIE DO SELO DE AUTENTICIDADE FRENTE AO ATO NOTARIAL DE RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA COM OU SEM VALOR ECONÔMICO APESAR DA NUMERAÇÃO SEMELHANTE – RECURSO NÃO PROVIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de apelação interposta contra r. sentença que determinou o arquivamento de representação fundada na indevida utilização de selos de autenticidade.

Sustenta o recorrente a presença de irregularidade na utilização dos selos de autenticidade em virtude das datas de aquisição e utilização existentes nas informações da Corregedoria Geral da Justiça e da unidade extrajudicial apresentarem divergências (a fls.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008887-11.2017.8.26.0664 e o código 1639CE6.

84/90).

A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (a fls. 110/114).

É o relatório.

Opino.

Apesar da interposição do recurso com a denominação de apelação, substancialmente cuida-se de recurso administrativo previsto no artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cujo processamento e apreciação competem a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Diante disso, pela aplicação dos princípios da instrumentalidade e fungibilidade ao processo administrativo, passo a seu conhecimento.

O reconhecimento de firma por semelhança pode ser realizado em documentos com ou sem valor econômico, cada autenticação é acompanhada de um selo de autenticação.

Há duas numerações paralelas de selos de autenticidade para atos com ou sem valor econômico, como foi fartamente demonstrado nos autos pela documentação juntada pela responsável pela delegação e, igualmente, constatado pelo MM Juiz Corregedor Permanente em diligência acompanhado pelo Dr. Advogado do Sr. Representante (a fls. 68).

A divergência apontada nas razões recursais, como

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008887-11.2017.8.26.0664 e o código 1639CE6.

destacado pela D. Procuradoria Geral da Justiça, decorre da não consideração da espécie do selo de autenticidade (com ou sem valor econômico).

Nessa ordem de ideias, não obstante a mesma numeração os selos são diversos, daí a divergência entre as informações obtidas serem meramente aparentes, conforme decidido pelo MM Juiz Corregedor Permanente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a apelação interposta pelo recorrente seja recebida como recurso administrativo, na forma do artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e, a ele seja negado provimento.

Sub censura.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.

Marcelo Benacchio

Juiz Assessor da Corregedoria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO BENACCHIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008887-11.2017.8.26.0664 e o código 1639CE6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1008887-11.2017.8.26.0664

CONCLUSÃO

Em 11 de setembro de 2018, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento.

Publique-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008887-11.2017.8.26.0664 e o código 16137A5.